



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.560, DE 06 DE JULHO DE 2023

Autoria: Poder Executivo

“Dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais de natureza especial ao orçamento vigente, no âmbito do Poder Executivo, município de Luziânia, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do município de Luziânia, Estado de Goiás, autorizado a abrir no orçamento municipal de 2023, aprovado pela Lei número 4.507 de 20 de dezembro de 2022, crédito adicional de natureza especial no limite de R\$ 36.712.118,00 (trinta e seis milhões, setecentos e doze mil, cento e dezoito reais), no CNPJ: 7.556.717.0001-63 - Fundo Municipal de Saúde, para criação das dotações abaixo especificadas:

**Órgão: 03 - FMS**

Unidade: 0301 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0114 - Fortalecimento das Ações e Serviços da Saúde

Ação: 2965 - Assistência Hospitalar Ambulatorial

Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 125

Valor: R\$ 29.518.000,00

**Órgão: 03 - FMS**

Unidade: 0301 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0114 - Fortalecimento das Ações e Serviços da Saúde

Ação: 2965 - Assistência Hospitalar Ambulatorial

Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 121

Valor: R\$ 500.000,00



Fone: (61) 3622-1880



[www.luziania.go.leg.br](http://www.luziania.go.leg.br)



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34  
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



**Órgão: 03 - FMS**

Unidade: 0301 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0114 - Fortalecimento das Ações e Serviços da Saúde

Ação: 2965 - Assistência Hospitalar Ambulatorial

Elemento: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 121

Valor: R\$ 3.000.000,00

**Órgão: 03 - FMS**

Unidade: 0301 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0114 - Fortalecimento das Ações e Serviços da Saúde

Ação: 2963 - Assistência a Atenção Básica de Saúde

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 121

Valor: R\$ 694.118,00

**Órgão: 03 - FMS**

Unidade: 0301 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0114 - Fortalecimento das Ações e Serviços da Saúde

Ação: 2963 - Assistência a Atenção Básica de Saúde

Elemento: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 121

Valor: R\$ 1.500.000,00

**Órgão: 03 - FMS**

Unidade: 0301 - Fundo Municipal de Saúde





**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 0114 - Fortalecimento das Ações e Serviços da Saúde
Ação: 2963 - Assistência a Atenção Básica de Saúde
Elemento: 3.3.90.40 – Serv. Tec. Informação e Comunicação (TIC) PJ
Fonte de Recurso: 121
Valor: R\$ 1.500.000,00

Art. 2º Em vista das adequações necessárias para a criação dos referidos créditos destacados nos artigos anteriores, fica o Poder Executivo Municipal, nos moldes do art. 167, VI, da Constituição Federal, autorizado a transpor, remanejar e transferir créditos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos no valor de R\$ 36.712.118,00 (trinta e seis milhões, setecentos e doze mil, cento e dezoito reais).

Art. 3º Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata este Projeto de Lei, serão utilizados os recursos previstos no §1º, no inciso I do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 /64, especificados, detalhadamente, no Decreto de abertura do crédito.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado realizar as alterações orçamentárias necessárias via suplementação até o limite de 100% do valor total constante na presente lei.

Art. 5º Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias para adequação do PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, e LOA-Lei Orçamentária Anual de 2023, a fim de contemplar as ações alteradas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 6 (seis) dias do mês de julho de 2023.

  
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente

  
ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 1º Secretário

  
ELANI FERREIRA DA SILVA – 2ª Secretária

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.561, DE 11 DE JULHO DE 2023

Autoria: Poder Executivo

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Crédito Para Habitação e Projetos Sociais.”

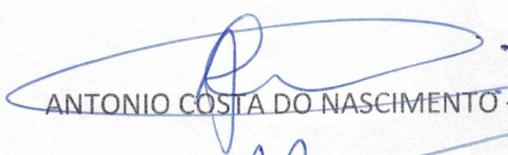
**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Crédito para Habitação e Projetos Sociais, CNPJ: 08.529.206/0001-15, Habitat-Social, Situada na Rua Aloisio Gonçalves, nº 169 Edifício Floriana, Apto 201, Centro, Luziânia Goiás, com o objetivo de promover a assistência e amparo social para famílias de grande vulnerabilidade social em diversas áreas.

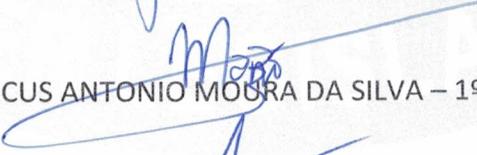
Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento vigentes e suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 (onze) dias do mês de julho de 2023.



ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente



MARCUS ANTONIO MOURA DA SILVA – 1º Secretário



ANDRÉ FIRMIINDA DA SILVA – 2º Secretário





**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.562, DE 06 DE JULHO DE 2023

Autoria: Francisco Bandeira de Oliveira

“Considera de Utilidade Pública e Interesse Social o Grupo Renascer”.

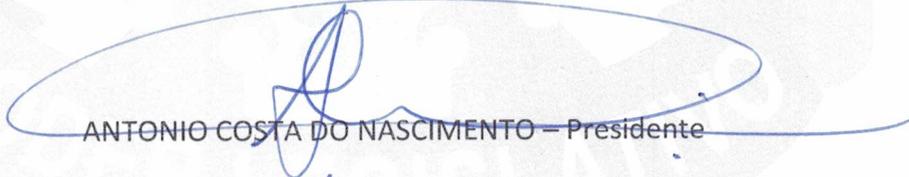
**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

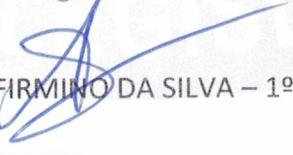
Art. 1º Passa a ser considerado de Utilidade Pública e Interesse Social o Grupo Renascer.

Art. 2º O Grupo Renascer, entidade civil sem fins lucrativos, fundada no dia 29 de maio de 1994, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Protestos de Luziânia-GO, sob o nº de ordem 547 do livro A-13 às folhas 05, em 12 de julho de 1994; cadastrada no CNPJ sob nº 00.121.634/0001-00, situada na Rua Santa Terezinha, Quadra. 39 Lote 16, Parque Cruzeiro do Sul, Luziânia – GO.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 6 (seis) dias do mês de julho de 2023.

  
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente

  
ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 1º Secretário

  
ELANI FERREIRA DA SILVA – 2ª Secretária



Fone: (61) 3622-1880



[www.luziania.go.leg.br](http://www.luziania.go.leg.br)



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34  
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.563, DE 11 DE JULHO DE 2023

Autoria: Poder Executivo

“Dá denominação ao campo de areia do Complexo Poliesportivo GEDEL, do Parque Estrela Dalva IV, do município de Luziânia.”

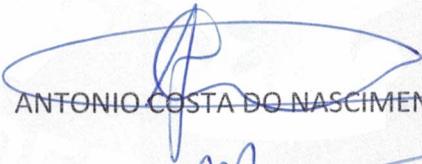
**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se **ARENA SÉRGIO MARTINS ARAÚJO**, o campo de areia do Complexo Poliesportivo GEDEL, do Parque Estrela Dalva IV, do município de Luziânia.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano incumbida em colocar placa nominativa e comunicar aos órgãos interessados sobre a nova denominação do campo de areia do Complexo Poliesportivo GEDEL.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 (onze) dias do mês de julho de 2023.

  
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente

  
MARCUS ANTONIO MOURA DA SILVA – 1º Secretário

  
ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário



Fone: (61) 3622-1880



[www.luziania.go.leg.br](http://www.luziania.go.leg.br)



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34  
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.564, DE 06 DE JULHO DE 2023

Autoria: André Firmino da Silva e Dênis da Costa Meireles

“Institui a Semana de Conscientização do Bem-estar Animal no município de Luziânia-GO e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização do Bem-estar Animal no município de Luziânia-GO, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 4 (quatro) do mês de outubro.

Art. 2º A Semana de Conscientização do Bem-estar Animal tem como objetivo promover a conscientização da população sobre a importância do bem-estar animal e a necessidade de adoção de medidas para prevenção do abandono, maus-tratos e mutilações de animais domésticos.

Art. 3º Durante a Semana de Conscientização do Bem-estar Animal, serão realizadas atividades educativas e de conscientização nas escolas do Município, visando disseminar informações sobre a posse responsável de animais, a importância da castração, vacinação e alimentação adequada dos animais domésticos.

Parágrafo único. As atividades educativas previstas neste artigo serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 4º Durante a Semana de Conscientização do Bem-estar Animal, o Poder Público poderá promover ações que visem à promoção do bem-estar animal, tais como:

- I - realização de palestras, seminários e debates sobre o tema do bem-estar animal;
- II - divulgação de informações sobre a guarda responsável de animais domésticos;
- III - orientação sobre os cuidados básicos com animais;
- IV - incentivo à adoção de animais abandonados;
- V - campanhas de vacinação e castração de animais domésticos;
- VI - outras ações que visem à promoção do bem-estar animal.

Art. 5º A Semana de Conscientização do Bem-estar Animal deverá constar do calendário oficial de eventos do Município.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias público-privadas para a realização de ações de conscientização e castração de animais durante a Semana de Conscientização do Bem-estar Animal.





§ 1º As parcerias mencionadas no caput deste artigo poderão ser firmadas com clínicas veterinárias, organizações não governamentais, empresas e demais instituições que tenham interesse em contribuir para a promoção do bem-estar animal no Município.

§ 2º As parcerias deverão ser formalizadas por meio de instrumentos jurídicos próprios, estabelecendo as obrigações e responsabilidades das partes envolvidas.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

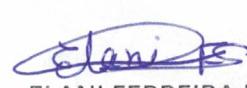
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 06 (seis) dias do mês de julho de 2023.



ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente



ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 1º Secretário



ELANI FERREIRA DA SILVA – 2ª Secretária





AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.565, DE 11 DE JULHO DE 2023

Autoria: Poder Executivo

“Dispõe sobre a criação e denominação do Terminal Rodoviário Municipal, do município de Luziânia.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a criação do Terminal Rodoviário Municipal, do Município de Luziânia, que será denominado de **TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL ANTÔNIO LUIZ CHAVES DE FREITAS (ZIZA)**.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano incumbida em colocar placa nominativa e comunicar aos órgãos interessados sobre a nova denominação do Terminal Rodoviário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 (onze) dias do mês de julho de 2023.

  
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente

  
MARCUS ANTONIO MOURA DA SILVA – 1º Secretário

  
ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.566, DE 11 DE JULHO DE 2023

Autoria: Dênis da Costa Meireles

“Estabelece no âmbito do município o projeto “Amigos dos Animais”, que visa através do voluntariado e de doações, conceder benefícios como bens e serviços na esfera da saúde pública à população do município de Luziânia.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa “Amigos dos Animais”, com o objetivo de incentivar pessoas jurídicas e a sociedade civil organizada a contribuírem para a conservação, manutenção e amplificação dos serviços de saúde e bem-estar animal no Município de Luziânia/GO.

**Art. 2º** A participação no Programa “Amigos dos Animais” dar-se-á das seguintes formas

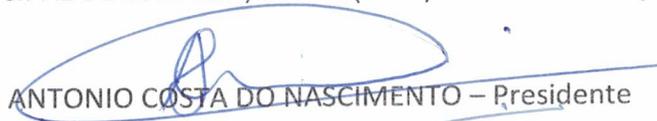
- I - Doação de equipamentos, materiais pertinentes e numerários, após análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II - Construção de obras de atendimento integral a saúde e bem-estar animal, de acordo com a legislação vigente;
- III - Convênios com clínicas veterinárias, organizações não governamentais, empresas e demais instituições que tenham interesse em contribuir para a promoção do bem-estar animal no Município;
- IV - Prestação direta de serviços destinados á população realizada por profissionais liberais voluntários devidamente inscritos nos respectivos conselhos de classes profissionais.

Parágrafo único: O serviço prestado pessoalmente pelos “Amigos dos Animais” não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, conforme predispõe a lei federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

**Art. 3º** Os profissionais liberais voluntários para fins de atendimento da população deverão comprovar a regular inscrição nos respectivos conselhos de classe.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 (onze) dias do mês de julho de 2023.

  
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente

  
MARCUS ANTONIO MOURA DA SILVA – 1º Secretário

  
ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário



Fone: (61) 3622-1880



[www.luziania.go.leg.br](http://www.luziania.go.leg.br)



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34  
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.567, DE 11 DE JULHO DE 2023

Autoria: Leonardo Roriz Filho

“Altera e acrescenta dispositivo da Lei nº 2963 de 06 de julho de 2006 e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput do artigo 1º da Lei nº 2963 de 06 de julho de 2006, suprime seu parágrafo único e acrescenta §§ 1º e 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica assegurado o direito das pessoas com deficiência de ingressarem com o cão de assistência (cão assistencial) nos veículos que prestam serviços de transporte privado individual e coletivo público de passageiros; bem como assegurar o direito de ingressar e permanecer com os mesmos em estabelecimentos de uso coletivo sendo públicos ou privados no Município de Luziânia.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se cão assistencial:

I - Cão-guia: animal treinado e capacitado para ajudar as pessoas com deficiência visual, restringindo-se às pessoas cegas ou com baixa visão de acordo com a Lei 11.126/2005, artigo 1º, § 1º.

II - Cão-ouvinte: animal treinado e capacitado para ajudar as pessoas com deficiência auditiva;

III - Cão de serviço - animal treinado e capacitado para ajudar as pessoas não compreendidas nos incisos anteriores.

§ 2º. O disposto do Artigo 1º também se aplica aos cães em treinamento e aos cães em família socializadora.”

Art. 2º Altera o caput do artigo 3º da Lei nº 2963 de 06 de julho de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Considerar-se-á violação aos direitos humanos qualquer tentativa de impedimento ou dificuldade de acesso de pessoas portadoras de deficiência, quaisquer meios de transportes municipais ou estabelecimentos aos quais outras pessoas têm direito ou permissão de acesso.”



Art. 3º Altera o caput do artigo 4o da Lei nº 2963 de 06 de julho de 2006 e acrescenta parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O descumprimento da presente Lei acarretará ao infrator multa proporcional de 1 (um) a 5 (cinco) unidades fiscais do município de Luziânia (UFL).

Parágrafo único. Também poderá ser determinado tempo de interdição à empresa de transporte ou ao estabelecimento responsável pelo descumprimento desta Lei.”

Art. 4º Altera o caput do artigo 5º da Lei nº 2963 de 06 de julho de 2006, e acrescenta os artigos 5º- A, 5º-B e 5º-C, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art 5º. É admitida a posse, guarda ou abrigo de cães assistências em zona urbana e em residência ou condomínios, utilizados por pessoas portadoras de deficiência, sejam elas moradoras ou visitantes.

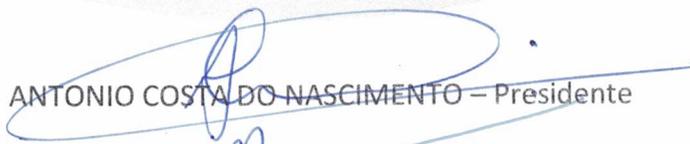
Art. 5º-A. É vedada a cobrança de qualquer valor adicional vinculado, direta ou indiretamente, ao ingresso ou à presença de cão assistencial nos veículos que prestem serviço de transporte privado individual, transporte coletivo público de passageiros e nos estabelecimentos de uso coletivo.

Art. 5º-B. É vedada a exigência do uso de focinheiras nos cães assistenciais, nos cães em treinamento e nos cães em família socializadora para o ingresso em veículos que prestem serviços de transporte nos termos desta Lei.

Art. 5º-C. O acompanhamento da pessoa com deficiência por outro indivíduo não inviabiliza o direito ao cão assistencial.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 (onze) dias do mês de julho de 2023.

  
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente

  
MARCUS ANTONIO MOURA DA SILVA – 1º Secretário

  
ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário





**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.568, DE 11 DE JULHO DE 2023

Autoria: Marcia Meireles

“Dá denominação de Rua Pastor Sebastião Dourado a rua Sete de Abril do Setor Presidente Kennedy, neste município.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Rua Sete de Abril do Setor Presidente Kennedy, Luziânia - GO, de Rua Pastor Sebastião Dourado.

Art. 2º As despesas, decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 (onze) dias do mês de julho de 2023.

  
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente

  
MARCUS ANTONIO MOURA DA SILVA – 1º Secretário

  
ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário



Fone: (61) 3622-1880



[www.luziania.go.leg.br](http://www.luziania.go.leg.br)



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34  
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.569, DE 13 DE JULHO DE 2023

Autoria: Poder Executivo

“Dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais de natureza especial ao orçamento vigente, no âmbito do Ipasluz Previdência, Município de Luziânia, e das outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Luziânia, Estado de Goiás, autorizado a abrir no orçamento municipal de 2023, aprovado pela Lei número 4.507 de 20 de dezembro de 2022, crédito adicional de natureza especial no limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no CNPJ: 36.863.108/0001-55 - Ipasluz Previdência, para criação das dotações abaixo especificadas:

§ 1º Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, especificados, detalhadamente, no Decreto de abertura do crédito.

<b>Órgão: 06 – IPASLUZ - LUZIANIA</b>
Unidade: 0601 – Ipasluz Previdência
Função: 09 – Previdência Social
Subfunção: 272 – Previdência do Regime Estatutário
Programa: 0001 – Manutenção e Modernização Administrativa
Ação: 2551 – Benefícios a Segurados e Dependentes
Elemento: 3.3.90.86 – Compensações a Regimes de Previdência
Fonte de Recurso: 103
Valor: R\$ 5.000,00

§ 2º Consideram-se recursos para fazer frente aos créditos abertos nas tabelas acima, conforme art. 43 da Lei 4.320/64, e art. 167, VI da Constituição Federal, a anulação e transposição de valores expressos na tabela abaixo:



Fone: (61) 3622-1880



[www.luziania.go.leg.br](http://www.luziania.go.leg.br)



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34  
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



<b>Órgão: 06 – IPASLUZ - LUZIANIA</b>
Unidade: 0601 – Ipasluz Previdência
Função: 09 – Previdência Social
Subfunção: 272 – Previdência do Regime Estatutário
Programa: 0001 – Manutenção e Modernização Administrativa
Ação: 2551 – Benefícios a Segurados e Dependentes
Elemento: 3.1.90.03 – Pensões
Fonte de Recurso: 103
Valor: R\$ 5.000,00

Art. 2º Em vista das adequações necessárias para a criação dos referidos créditos destacados nos artigos anteriores, fica o Poder Executivo Municipal, nos moldes do art. 167, VI, da Constituição Federal, autorizado a transpor, remanejar e transferir créditos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado realizar as alterações orçamentárias necessárias via suplementação até o limite de 100% do valor total constante na presente lei.

Art. 4º Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias para adequação do PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, e LOA-Lei Orçamentária Anual de 2023, a fim de contemplar as ações alteradas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2023.

  
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente

  
MARCUS ANTONIO MOURA DA SILVA – 1º Secretário

  
ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário

